



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017</b> <b>Processo nº 052/2017</b>	
(Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).	
Tipo:	<b>“MENOR PREÇO POR ITEM”</b>
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, SENDO DE EXTREMA URGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES</b>	
Dia:	<b>02/Outubro/2017</b>
Hora:	<b>09:00 horas (Horário de Brasília – DF)</b>
Site:	<b><a href="http://www.blcompras.org.br">www.blcompras.org.br</a></b>
Local:	<b>Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT (Sala de Licitações).</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 11:00h e 13:00h às 17:00h – Horário do Mato Grosso.
LOCAL:	Rua A, 367 – Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>	
Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.santoantoniодо-lete.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico">http://www.santoantoniодо-lete.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico</a>	
Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT via e-mail: <a href="mailto:licitacao@santoantoniодо-lete.mt.gov.br">licitacao@santoantoniодо-lete.mt.gov.br</a> , conforme <b>modelo do Anexo VIII</b> deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**AVISO IMPORTANTE**

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**Art. 7º** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**Processo nº 052/2017**

O Município de Santo Antônio do Leste, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, através do PREGOEIRO (a) designado (a) pela Portaria nº 085/17 de 02/01/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, **Decreto nº 7.892/2013**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à contratação do objeto de que trata o Anexo I do presente Edital.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página eletrônica da Bolsa Licitações e Leilões – [www.bll-compras.org.br](http://www.bll-compras.org.br).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.santoantonio-doleste.mt.gov.br](http://www.santoantonio-doleste.mt.gov.br) ícone “Portal Transparência – Licitações”.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Data de Início para o recebimento das propostas:** 15/09/2017, às 08:00h até 01/10/2017, às 17h:00min (horário de Brasília).

**Data e horário de início da sessão:** 02/10/2017, às 08:30 h (horário de Brasília).

**Data e horário de início da disputa:** 02/10/2017, às 09h00min, (horário de Brasília).

**Realização:** Por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 6.753.335,21 (Seis milhões setecentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, conforme o termo de referência em anexo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do *Sistema Eletrônico*, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do *Termo de Referência - ANEXO I* do presente Edital.

**3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

**3.3.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do artigo 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

**3.4.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

**3.5.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Santo Antônio do Leste/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.6** Não poderão participar deste **Pregão:**

**3.7** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.8.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.9.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União e Estado, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.10.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**3.11.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.12.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.12.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.13.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.14.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

**3.15.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**3.16.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.17.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.18.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

#### **SEÇÃO IV – DA PROPOSTA**

**4.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados no preâmbulo deste edital, no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço unitário de cada item da proposta**, já considerados e inclusos todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado.

**4.2.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**4.3.** A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.4.** A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

**4.6.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.7.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.8.** Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.9** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**4.10** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).
- 5.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4** **Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o Pregoeiro não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.**

**SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1** O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.4** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6** Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7** Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8** No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**7.9** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**7.10** Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

**8.2.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**8.3.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**8.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**8.6.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

**SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1** O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

### **SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1** A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, até às 10 (dez) horas (horário de Brasília – DF) do dia útil seguinte ao da convocação efetuada pelo **Pregoeiro**, para o e-mail [licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br).

**10.2.** Os documentos remetidos ao e-mail [licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**10.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Santo Antônio do Leste, situado na Rua A nº 367 - Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, Santo Antônio do Leste/MT.

**10.3.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.4** O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.5.** O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**10.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.7.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.8.** O **Pregoeiro** poderá fixar prazo a **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município.

**10.8.1.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**10.9.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado, ou com preços manifestamente inexequíveis.

**10.9.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**10.9.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre procedimentos.

### **SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO**

**11.1** A licitante deverá, **obrigatoriamente**, até o prazo estipulado para encerramento do recebimento das propostas, conforme data e horário que constam no preâmbulo deste Edital, anexar os documentos solicitados para habilitação, por meio da opção “Documentos Processuais” no sistema [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**11.2** A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**11.3** As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no CRC deverão apresentar documentos que supram tais exigências, conforme “**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES**”.

**11.4** Realizada a habilitação parcial no CRC, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

**11.4.1** CRC, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**11.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**11.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**11.5** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**11.6** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

**11.6.1** Comprovar que dispõe de veículos adequados para transporte dos materiais, **quando da assinatura da ata/contrato**;

**11.6.2** Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA;

**11.6.3** Alvará sanitário;

**11.6.4** Diploma de Curso Superior do Técnico Responsável e identidade profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe.

**11.6.5** Possuir o licitante, na data prevista para a entrega dos envelopes, vínculo com os profissionais



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

de nível superior registrado no Conselho Profissional Competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica.

**11.6.5.1** Vinculação dos profissionais será caracterizada através do vínculo empregatício, participação societária ou por meio de contrato de prestação de serviços.

**11.6.6** Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe, **quando for o caso;**

**11.6.7** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da **empresa participante** efetiva da licitação ou de titularidade da empresa Produtora/Importadora/ Distribuidora, pertinente com o objeto licitado, **quando for o caso;**

**11.6.8** Caso a AFE esteja vencida, apresentar o documento vencido junto com o respectivo protocolo de renovação da ANVISA e a respectiva Guia de Recolhimento Bancário.

**11.6.9** Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho Federal de Farmácia, **quando for o caso;**

**11.6.10** Os Certificados de Boas Práticas de Fabricação do Fabricante somente deverão ser apresentados se solicitados pelo Pregoeiro.

**11.6.11 Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. **Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;**

**11.6.11.1** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**11.6.11.2** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**11.6.12 Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (**sociedade anônima**):

- publicados em Diário Oficial **ou**;
- publicados em jornal de grande circulação **ou**;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente **ou;**

- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):**

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou;**

- declaração simplificada do último imposto de renda.

**4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

**5º) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura** deverão estar **assinados pelos administradores** das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

**b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 120 (Cento e vinte) dias;**

**c) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:**

**I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;**

**II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;**

**III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;**

**IV. Requerimento de Autenticação de Livro Digital.**

**V. Termo de Autenticação da Junta Comercial.**

**11.7 O Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

**11.8** Os documentos que não estejam contemplados no CRC deverão ser remetidos conforme forma indicada no item **11.1**, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**11.9** Os documentos remetidos por meio da opção “Documentos Processuais” no sistema [www.bll-compras.org.br](http://www.bll-compras.org.br) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

**11.10** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do Município de Santo Antônio do Leste, situado na Rua A nº 367 - Jardim Santa Inês, CEP 78.628-000, Santo Antônio do Leste/MT.

**11.11** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**11.12** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**11.13** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**11.14** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.15** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.15.1** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**11.15.2** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

**11.15.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

**11.16** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**11.1** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

## **SEÇÃO XII – DO RECURSO**

**12.1** Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**12.2** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

**12.3** O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.4** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**12.5** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do PE-101/2016 franqueada aos interessados.

**12.6** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

**12.7** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**13.2** A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

**13.3** O objeto deste **Pregão** será adjudicado por itens à(s) **licitante(s) vencedora(s)**.

### **SEÇÃO XIV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do **Anexo VIII**;

**14.2.** A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze)** meses, tendo validade e eficácia legal **após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município**;

**14.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de **05 (cinco)** dias, contados da convocação formal da adjudicatária, ocasião em que deverão estar atualizadas a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS;

**14.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**14.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**14.6.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 19 deste Edital;

**14.7.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

**14.7.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.7.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados em ata deverá ser respeitada nas contratações;

**14.7.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7.1 serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**14.7.4.** O anexo que se trata o subitem 15.7.1 consiste na ata de realização da sessão pública que conterá informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

**14.8.** Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

**14.9.** A adjudicatária deverá, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas *contadas da data da convocação*, comparecer ao Setor Competente para retirar a Ordem de Serviço e/ou a nota de empenho;

**14.9.1.** A critério do Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**14.10.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento e /ou Ordem de Serviço, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

**SEÇÃO XV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.**

**15.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto nº 7.892, de 2013, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

**15.2.** Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**15.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**15.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**15.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**15.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**15.6.1.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**15.7.** A Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**15.8.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail [licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br) ou pelo endereço Rua A nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

## **SEÇÃO XVI – DOS ACRÉSCIMOS**

**16.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela *ata de registro de preços*, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.2.** Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 120 do Decreto Estadual nº 7.217/2006.

## **SEÇÃO XVII – CONTROLE DE PREÇOS**

**17.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas prescritas no artigo 92, caput e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 7.271/2010;

**17.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

**17.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**17.3.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**17.3.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**17.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**17.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

**17.4.2.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**17.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**17.5.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

**17.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **SEÇÃO XVIII – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**18.1.1.** Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

**18.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**18.2.** Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

**18.2.1.** Quando o proponente:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**18.2.1.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**18.2.1.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**18.2.1.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**18.2.1.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

**18.2.1.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**18.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**18.4.1.** por razão de interesse público; ou

**18.4.2.** a pedido do fornecedor.

## **SEÇÃO XIX – DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**19.1.1.** É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema SIMPLES, se for o caso.

**19.2.** É obrigação da contratada manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

**19.2.1.** Caso não se encontre regularizada, a mesma terá o prazo de 15 dias, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

**19.3. A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.**

**19.4** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**19.4.1** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivara sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**19.4.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**19.5.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**19.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**19.7.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço–FGTS.

#### **SEÇÃO XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**20.1** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.2** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**20.3** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**20.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do CRC e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

**20.5** Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

#### **SEÇÃO XXI – DAS SANÇÕES**

**21.1** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no CRC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

g) Não mantiver a proposta.

**21.2** Para os fins da subcondição 21.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO XXII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**22.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, **27/09/2017**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser anexada em campo próprio, **exclusivamente**, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**22.2** O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**22.3** Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.4** Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja **27/09/2017** mediante petição a ser anexada em campo próprio, **exclusivamente**, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**22.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no site [www.santoantoniодоeste.mt.gov.br](http://www.santoantoniодоeste.mt.gov.br) ícone “Portal Transparência” – “Licitações-Pregão Eletrônico”.

**SEÇÃO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1A** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.2A** anulação do **Pregão** induz à do contrato.

**23.3**As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.4**É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.5**No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**23.6**Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**23.7** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**23.8** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**23.9** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**SEÇÃO XXIV – DOS ANEXOS**

**24.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**24.2.** Anexo I - Termo de Referência;

**24.3.** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

**24.4.** Anexo III – Modelo Declaração Requisitos Legais;

**24.5.** Anexo IV – Modelo Declaração Superveniência de Fatos Impeditivos;

**24.6.** Anexo V – Requerimento Tratamento Diferenciado ME/EPP;

**24.7.** Anexo VI – Recibo Retirada de Edital;

**24.8.** Anexo VII – Modelo Atestado (Declaração) Capacidade Técnica;

**24.9.** Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

**24.10.** Anexo IX – Minuta do Contrato;

**SEÇÃO XXV – DO FORO**

**25.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Santo Antônio do Leste, 31 de Agosto de 2017.

**Weverton Ancelmo P. de Sousa**  
**Pregoeiro Oficial**

**Ita Roberta Soares**  
**Membro da Comissão de**  
**Apoio**

**Jéssika Sheyenne**  
**Membro da Comissão**  
**de Apoio**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 096/2017**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a compra de maneira a suprir às necessidades da população do Município, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia da Unidade Básica, Pronto Atendimento, Farmácia Central, Clínica Oftalmológica, Mandados Judiciais e Parecer Social.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO MEDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	170606-3	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG/CP	UNID	150000	R\$ 0,02	R\$ 2.550,00
2	309735-8	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG/CP	UNID	20000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
3	10329-2	ACIDO FOLICO 5MG	UNID	40000	R\$ 0,04	R\$ 1.600,00
4	10325-0	ACICLOVIR 200MG	UNID	10000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
5	338088-2	ACIDO VALPOICO 250MG CX COM 25 CP	CX	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
6	18252-4	ACIDO VALPROICO 500MG CX COM 25 CP	CX	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
7	195507-1	ACIDO VALPROICO CONCENTRAÇÃO/DOSA-GEM250MG/5ML	CX	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
8	309746-3	ALOPURINOL 100 MG CPR.	UNID	10000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
9	324021-5	ALOPURINOL 300 MG CPR.	UNID	40000	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00
10	10611-9	ALENDRONATO DE SOD. 10MG CPR	UNID	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
11	194114-3	ALENDRONATO SODIO 70MG CPR.	UNID	10000	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
12	306593-6	ALBENDAZOL 400 MG CPR	UNID	10000	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

13	263133-9	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP VIA ORAL 10 ML	UNID	10000	R\$ 0,98	R\$ 9.800,00
14	149216-0	AMITRIPTILINA 25MG CPR CX COM 20 CP	CX	50000	R\$ 0,80	R\$ 40.000,00
15	46282-9	AMIODARONA 200 MG CPR	UNID	15000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
16	284420-6	AMOXICILINA 500 MG /CPR CX COM 350 COMPRIMIDOS	CX	150	R\$ 45,50	R\$ 6.825,00
17	250486-3	AMOXICILINA 250MG/5ML PO PARA SUSPENÇÃO FRASCO	FR	30000	R\$ 1,85	R\$ 55.500,00
18	288096-2	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 500+125MG COMP	UNID	500000	R\$ 0,64	R\$ 320.000,00
19	309761-7	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULONATO DE POTASSIO 12,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 75 ML	FR	4000	R\$ 6,50	R\$ 26.000,00
20	235381-4	ANLODIPINO 10MG CPR.	UNID	150000	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
21	235380-6	ANLODIPINO 5 MG CPR	UNID	150000	R\$ 0,02	R\$ 3.000,00
22	10767-0	ATENOLOL 100MG/CP	UNID	150000	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
23	306753-0	ATENOLOL 50 MG CX COM 30 CP	CX	3000	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
24	306815-3	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG/CP	UNID	100000	R\$ 0,45	R\$ 45.000,00
25	197266-9	AZITROMICINA DIIDRATADA 200MG/5ML PO SUSP	UNID	10000	R\$ 2,46	R\$ 24.600,00
26	311064-8	CARBONATO DE LITIO 300MG/CP CX	CX	5000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
27	306861-7	CAPTOPRIL 25 MG CX COM 15 UNIDADES	CX	20000	R\$ 0,30	R\$ 5.920,00
28	45470-2	CARBAMAZEPINA 200MG CX COM 500CP	CX	10000	R\$ 36,00	R\$ 360.000,00
29	149441-4	CARVEDILAT 6,25MG	UNID	30000	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
30	315272-3	CARVEDIOL 12,5 MG CX COM 14 CP	CX	5000	R\$ 1,68	R\$ 8.400,00
31	187862-0	CARVEDIOL CP 25 MG	UNID	30000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
32	284547-4	CALCIO 600MG + VITAMINA D 400UL	UNID	10000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
33	149114-8	CEFALEXINA 500 BLSTER COM 8 CP	KT	150000	R\$ 2,40	R\$ 360.000,00
34	310886-4	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML CX COM 10VD	CX	3000	R\$ 36,30	R\$ 108.900,00
35	190247-1	CEFALEXINA PÓ SUSP 250MG/5ML FRASCO 60ML	UNID	50000	R\$ 4,90	R\$ 245.000,00
36	22463-4	CETOCONAZOL 20M/ML SHAMPOO C/100 ML	FR	80000	R\$ 4,00	R\$ 320.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

37	314101-2	CLONAZEPAN 2,5 MGM GTS CX COM 30 FRASCOS	CX	100	R\$ 47,40	R\$ 4.740,00
38	140210-2	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG CPR	UNID	5000	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
39	235203-6	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA CP 10 MG/CP	UNID	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
40	319663-1	PROMETAZINA CLORIDRATO DE CAPS 25 MG	UNID	13000	R\$ 0,07	R\$ 863,98
41	306825-0	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG CX COM 80 CP	CX	100	R\$ 15,20	R\$ 1.520,00
42	10894-4	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CP	UNID	25000	R\$ 0,21	R\$ 5.250,00
43	22310-7	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/CP.	UNID	100000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
44	235344-0	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG CP.	UNID	100000	R\$ 0,02	R\$ 2.000,00
45	316788-7	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE 10 MG CP	UNID	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
46	11091-4	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO	UNID	1000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
47	306971-0	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG/CP	UNID	10000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
48	197687-7	CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FR	500	R\$ 4,69	R\$ 2.345,00
49	315885-3	CLORPROMAZINA 100MG CX C/ 20 CP	CX	2000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
50	269458-1	DEXAMETASONA COLÍRIO 0,1% (OFTALM) FRASCO	FR	1000	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
51	199806-4	DEXAMETAZONA 0,4 MG/CP	UNID	8000	R\$ 0,35	R\$ 2.800,00
52	154296-6	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML FRASCO	FR	5000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
53	154800-0	DEXAMETAZONA 2% POMADA CX COM 150 BISNAGAS	CX	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
54	287992-1	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 04MG/ML FRASCO	FR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
55	10343-8	DIAZEPAN 10 MG CP	UNID	80000	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
56	149227-6	DIAZEPAM 5 MG CX COM 20 CP	CX	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
57	149377-9	DIGOXINA CP 0,25 MG	UNID	5000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
58	193370-1	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML CX C/ 50 FRASCO	CX	500	R\$ 27,50	R\$ 13.750,00
59	287779-1	DIPIRONA SODICA 500 MG CX COM 500 CP	CX	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
60	10596-1	ENALAPRIL 20MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	R\$ 1,20	R\$ 8.400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

61	12916-0	ENALAPRIL 10MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	R\$ 1,20	R\$ 8.400,00
62	16077-6	ENALAPRIL 5MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	R\$ 0,05	R\$ 350,00
63	268709-0	ENANTATO DE NORETISTERONA 50+ VALERATO DE ESTRADIOL 5 AMP	UNID	50	R\$ 6,16	R\$ 308,00
64	314077-6	ESPIRONOLACTONA 25MG CP	UNID	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
65	262203-3	ESPIROLACTONA CP 100 MG	UNID	5000	R\$ 0,24	R\$ 1.200,00
66	235403-9	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG.	UNID	5000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
67	316812-3	FENITOINA SODICA SUSP ORAL 20 MG/ML	UNID	500	R\$ 18,45	R\$ 9.225,00
68	48446-6	FENITOINA 100 MG CX COM 10 CP	UNID	1000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
69	199853-6	FENOBARBITAL 100MG /CP CX COM 200 CP	CX	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
70	316596-5	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML VIDRO	UNID	10000	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
71	148054-5	FLUCONAZOL 150 MG CX COM 100 COMPRIMIDOS	CX	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
72	11063-9	FUROSEMIDA CP 40 MG	UNID	800000	R\$ 0,03	R\$ 24.000,00
73	11058-2	GLIBENCLAMIDA CP 5 MG	UNID	150000	R\$ 0,02	R\$ 3.000,00
74	661	GLICEROL SUPOSITARIO 72MG.	UNID	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
75	316917-0	GLICLAZIDA CP 80 MG	UNID	1000	R\$ 0,12	R\$ 120,00
76	11037-0	HALOPERIDOL CP 1 MG	UNID	5000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
77	149233-0	HALOPERIDOL 5MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	500	R\$ 2,40	R\$ 1.200,00
78	33391-3	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR.	CX	150000	R\$ 0,02	R\$ 2.250,00
79	335635-3	HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 40 MG +60MG/ML.	UNID	1000	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
80	57808-8	HIPROMELOSE COLIRIO 0,2%.	UNID	500	R\$ 8,80	R\$ 4.400,00
81	11017-5	IBUPROFENO CP 600 MG CX 20 COMPRIMIDOS	CX	5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
82	20123-5	IBUPROFENO CP 300 MG.	UNID	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
83	224523-0	IBUPROFENO DE 200MG/ML FRASCO GOTAS COM 15ML	FR	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
84	187250-8	IVERMECTINA CP 6 MG	UNID	70000	R\$ 0,21	R\$ 14.700,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

85	84408-0	LEVODOPA+BENZERAZIDA CP 250MG+25MG.	UNID	30000	R\$ 1,80	R\$ 54.000,00
86	195964-6	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	UNID	500	R\$ 0,05	R\$ 25,00
87	97437-4	LEVONORGESTREL 0,75MG CX COM 2 CP	CX	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
88	318352-1	LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR.	UNID	200000	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
89	235284-2	LORATADINA CP 10 MG	UNID	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
90	329290-8	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO	UNID	20000	R\$ 1,28	R\$ 25.600,00
91	22301-8	MALEATO DE TIMOLOL COLIRIO DE 0,25%.	UNID	5000	R\$ 3,25	R\$ 16.250,00
92	327548-5	METFORMINA 500 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	3000	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00
93	18351-2	METFORMINA CLORIDRATO DE CP 850 MG	UNID	200000	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00
94	11183-0	METILDOPA CP 500 MG	UNID	10000	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
95	195285-4	METILDOPA CP 250 MG	UNID	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
96	153321-5	METRONIDAZOL 250 MG CX COM 500 COMPRIMIDOS	CX	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
97	153322-3	METRONIDAZOL CP 400 MG	UNID	25000	R\$ 0,27	R\$ 6.750,00
98	192857-0	METRONIDAZOL 40 MG/ML 4% SUSPENSÃO ORAL FRASCO	FR	5000	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
99	229124-0	METRONIDAZOL GEL VAG 10%.	UNID	20000	R\$ 7,60	R\$ 152.000,00
100	327170-6	NIFEDIPINO 10 MG CPR	UNID	20000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
101	170753-1	NISTATINA SUSP ORAL 100.000 UI/ML FRASCO	UNID	10000	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00
102	199982-6	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% TUBO	UNID	10000	R\$ 4,50	R\$ 45.000,00
103	235302-4	MICONAZOL,NITRATO DE CREME 2%.	UNID	1000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
104	318334-3	NITROFURANTOINA CAPS 100 MG	UNID	1000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
105	19205-8	NORETISTERONA 0,35MG CPR..	UNID	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
106	153372-0	OLEO MINERAL FRASCO 100ML.	UNID	1000	R\$ 1,66	R\$ 1.660,00
107	88979-2	OMEPRAZOL 20MG CPR.	UNID	200000	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
108	920	PASTA D'ÁGUA TUBO DE 60 G	UNID	500	R\$ 2,37	R\$ 1.185,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

109	319706-9	PARACETAMOL 500MG BLISTER 12 COMPRIMIDOS	KT	20000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
110	62629-5	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO	UNID	50000	R\$ 0,56	R\$ 28.000,00
111	235467-5	PERMETRINA 10 MG/G LOÇÃO FRASCO 60ML	UNID	1000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
112	255181-0	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG /CP USO EX-TERNO	UNID	5000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
113	293700-0	PREDNISONA CP 20 MG	UNID	5000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
114	293698-4	PREDNISONA CP 5 MG	UNID	15000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
115	194377-4	SAIS P/ REIDRATAÇÃO CX COM 300 ENVELOPES	CX	500	R\$ 141,00	R\$ 70.500,00
116	337168-9	SINVASTATINA CP 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UNID	2000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
117	330622-0	SINVASTATINA 20MG CPR CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
118	154125-0	SINVASTATINA 40 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UNID	2000	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
119	142403-3	SULFATO DE SALBUTAMOL 4 MG/ CP CX 50 UNIDADES	CX	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
120	236815-3	SULFATO DE SALBUTAMOL 2 MG/5ML SUSPENSÃO CX C/50 FRASCO	CX	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
121	250193-7	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/JATO AEROSOL A ADPTADOR	UNID	500	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
122	373631-8	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG/CP	UNID	2000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
123	318345-9	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	UNID	10000	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
124	372041-1	SUCCINATO DE METROPOLOL 25MG/CP	UNID	2000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
125	46263-2	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA 200MG/ML+40MG/ML CX COM 10 FRASCO	CX	1000	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00
126	153361-4	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	UNID	500	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00
127	99410-3	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FRASCO	UNID	5000	R\$ 0,72	R\$ 3.600,00
128	201067-4	SULFATO FERROSO CP 40 MG FE++	UNID	90000	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
129	63824-2	TETRACICLINA POMADA OFTALMICA 1% TB	UNID	1000	R\$ 7,63	R\$ 7.630,00
130	179249-0	VARFARINA SODICA 1MG/ COMP	UNID	2000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
131	149373-6	VARFARINA SODICA 5MG CPR	UNID	2000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
132	310765-5	ACIDO NALIDIXICO 50MG/ML POR FRASCO	FR	700	R\$ 12,70	R\$ 8.890,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

133	239081-7	AMINOFILINA 100MG BLISTER COM 20CP	UNID	5000	R\$ 0,19	R\$ 925,00
134	10324-1	ACIDO ASCORBICO 500MG	UNID	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.540,00
135	316204-4	ALENDRONATO DE SODIO 70MG/CP	UNID	5000	R\$ 0,55	R\$ 2.760,00
136	329464-1	BROMAZEPAN 3MG/CP CX COM 150 CP	CX	250	R\$ 5,04	R\$ 1.260,00
137	157563-5	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO/SABONETE	UNID	1000	R\$ 6,23	R\$ 6.228,00
138	16124-1	BROMOPRIDA SUSPENÇÃO ORAL 4 MG/ML	UNID	5000	R\$ 1,09	R\$ 5.450,00
139	413408-6	BULTIBROMETO DE ESCOP+DIPIRONA S 10 MG+250MG	UNID	80000	R\$ 0,81	R\$ 64.800,00
140	219820-7	BULTIBROMETO DE ESCOP+DIPIRONA S SUSP 6,67/33	UNID	30000	R\$ 4,79	R\$ 143.775,00
141	314100-4	CIMETIDINA 200MG CX COM 600 CP.	CX	100	R\$ 361,20	R\$ 36.120,00
142	10852-9	CINARIZINA 75MG/CP	UNID	10000	R\$ 0,25	R\$ 2.500,00
143	21590-2	CINARIZINA 25 MG CP	UNID	2500	R\$ 0,14	R\$ 337,50
144	291512-0	CETOCONAZOL 200MG/CP	UNID	70000	R\$ 0,15	R\$ 10.780,00
145	169051-5	CETOCONAZOL 20MG/G C/30G CREME CX COM 10 BIS-NAGAS	UNID	80000	R\$ 16,82	R\$ 1.345.600,00
146	149225-0	CLONAZEPAN 2.0MG CX COM 20 CP	CX	1500	R\$ 1,33	R\$ 1.992,00
147	18347-4	CLONAZEPAN 0,5MG CX COM 20 CP	CX	2000	R\$ 1,84	R\$ 3.670,00
148	115840-6	CLORANFENICOL COLIRIO POR FRASCO	FR	5000	R\$ 5,60	R\$ 27.987,50
149	173355-9	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/CP CX COM 10 CP	CX	2000	R\$ 3,34	R\$ 6.680,00
150	340265-7	CLORIDRATO DE CBUPROPIONA 150MG	UNID	2000	R\$ 0,88	R\$ 1.756,00
151	319826-0	CLORIDO DE PETIDINA 50 MG/ML CX COM 25 FRACOS	CX	150	R\$ 59,75	R\$ 8.962,50
152	17563-3	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG/CP	UNID	5000	R\$ 0,56	R\$ 2.790,00
153	331994-6	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG/CP	UNID	8000	R\$ 0,19	R\$ 1.500,00
154	335558-6	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX COM 21 CP	CX	2000	R\$ 6,56	R\$ 13.116,66
155	326128-0	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/G SUSPENÇÃO FRASCO	FR	1000	R\$ 3,40	R\$ 3.398,00
156	201068-2	COLIRIO ANESTESICO TETRACAINA+FENILEFRINA - C/5ML	UNID	500	R\$ 9,62	R\$ 4.810,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

157	55069-1	COMPLEXO B COMPRIMIDOS	UNID	40000	R\$ 0,03	R\$ 1.280,00
158	945	COMPLEXO B GOTAS.	UNID	1500	R\$ 1,32	R\$ 1.983,00
159	48413-0	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CP	UNID	5000	R\$ 0,07	R\$ 350,00
160	291768-8	DICLOFENACO SODICO 50MG/CP	UNID	150000	R\$ 0,05	R\$ 7.087,50
161	320138-4	DICLOFENACO POMADA	UNID	5000	R\$ 3,42	R\$ 17.110,00
162	327575-1	DICLOFENACO SODICO GTS COM 50FRASCOS	UNID	100	R\$ 69,50	R\$ 6.950,00
163	327578-1	ESPIRONOLACTONA 50 MG CP	UNID	5000	R\$ 0,21	R\$ 1.060,00
164	200870-0	ESCITALAPRAM 10 MG	UNID	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
165	316824-7	GENTAMICINA SOLUÇÃO AFTALMICA 5MG DRASCO	FR	1000	R\$ 8,01	R\$ 8.010,00
166	336151-9	GLIMEPIRIDA CP 2MG.	UNID	150000	R\$ 0,34	R\$ 50.500,50
167	333557-7	GLIMEPIRIDA CP 4MG.	UNID	150000	R\$ 0,15	R\$ 22.800,00
168	316658-9	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COM 500 COMPRIMIDOS	UNID	200	R\$ 58,33	R\$ 11.666,67
169	316643-0	HIDRALAZINA CLORIDRATO DE CP 25 MG	UNID	2000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
170	420445-0	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML 2% SUSPENÇÃO FRASCO	FR	10000	R\$ 1,24	R\$ 12.420,00
171	10875-8	ISOSSORBIDA 10 MG CPR	UNID	5000	R\$ 0,09	R\$ 437,00
172	57792-8	ISOSSORBIDA 40MG CPR.	UNID	5000	R\$ 0,12	R\$ 620,00
173	329247-9	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG CP	UNID	1000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
174	17563-3	LOPERAMIDA 2MG CPR.	UNID	15000	R\$ 0,45	R\$ 6.787,50
175	50110-7	LIDOCAINA POMADA 20MG/G GELEIA 2%	UNID	3000	R\$ 2,51	R\$ 7.537,50
176	181474-5	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML 10%	UNID	500	R\$ 58,82	R\$ 29.410,00
177	318356-4	MEBENDAZOL CP 100 MG	UNID	2500	R\$ 0,30	R\$ 737,50
178	318359-9	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20 MG/ML	UNID	1500	R\$ 1,28	R\$ 1.912,50
179	319608-9	NITROFURASONA POMADA 2MG/G 30 G TUBO	UNID	500	R\$ 5,95	R\$ 2.976,25
180	316960-0	NIFEDIPINO 20 MG CPR	UNID	40000	R\$ 0,06	R\$ 2.240,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

181	327170-6	NIFEDIPINO SUBLINGUAL 10 MG	UNID	2000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
182	318295-9	NIMESULIDA CP 100 MG	UNID	150000	R\$ 0,11	R\$ 16.200,00
183	20852-3	NIMESULIDA 50 MG GTS 15 ML	UNID	30000	R\$ 1,05	R\$ 31.560,00
184	289354-1	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	UNID	30000	R\$ 3,63	R\$ 108.780,00
185	335151-3	NORTRIPTILINA 25MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	250	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
186	329011-5	NORTRIPTILINA CAPS 50 MG CX COM 100 COMPRIMIDOS	UNID	50	R\$ 23,10	R\$ 1.155,00
187	200870-0	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG/CP	UNID	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
188	70996-4	PAPAINA 10% CREME.	UNID	1000	R\$ 12,66	R\$ 12.660,00
189	261773-0	RANITIDINA 150 MG CX COM 10 COMPRIMIDOS	UNID	500	R\$ 0,85	R\$ 423,00
190	157561-9	SALBUTAMOL 2 MG/ML SUSPENÇÃO CX COM 50 FRASCOS 120 ML	CX	500	R\$ 179,60	R\$ 89.800,00
191	320154-6	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA CP 400 MG+80 MG PORE CX 20 CP	UNID	5000	R\$ 2,88	R\$ 14.400,00
192	342609-2	SIMETICONA 75MG/ML GTS 10ML	FR	5000	R\$ 2,16	R\$ 10.775,00
193	10786-7	SORISMA (CLORETO DE SODIO 9,0MG/ML+ CLORETO DE BENZECONIO 0,1MG/ML	UNID	5000	R\$ 1,66	R\$ 8.287,50
194	274644-1	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G+250UI/G CX COM 150 TB.	UNID	250	R\$ 1,33	R\$ 333,50
195	235350-4	THIABENDAZOL 500 MG CPR.	UNID	3000	R\$ 1,68	R\$ 5.034,00
196	318973-2	THIABENDAZOL SUSP ORAL 50 MG/ML FRASCO	FR	1500	R\$ 14,64	R\$ 21.966,00
197	341315-2	VERAPAMIL CP 120 MG	UNID	1000	R\$ 0,50	R\$ 496,00
198	319821-9	VERAPAMIL CP 80 MG	UNID	1500	R\$ 0,12	R\$ 174,00
199	346392-3	VILDAGLIPTINA 50MG CX COM 14 CP	UNID	1000	R\$ 2,36	R\$ 2.356,00
200	199860-9	VITAMINA A 100.000UL	UNID	5000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
201	257951-0	VITAMINA A+D C/10 ML GTS	UNID	5000	R\$ 3,70	R\$ 18.480,00
202	339764-5	PRESERVATIVO MASCULINO 52MM NÃO LUBRIFICADO C/ 144 UN	CX	200	R\$ 29,38	R\$ 5.875,20
203	193927-0	ETANERCEPTE 25 MG INJETAVEL	UNID	500	R\$ 10,61	R\$ 5.305,00
204	350009-8	ETANERCEPTE 50 MG INJETAVEL	UNID	500	R\$ 20,62	R\$ 10.310,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

205	194342-1	FUMARATO TENOFOVIR DESOPROXILA 300 MG /CP	UNID	3000	R\$ 8,81	R\$ 26.430,00
206	336341-4	FORMOTEROL+ BUDESONIDA 6 MCG+200MCG + INALADOR CX	CX	500	R\$ 1,89	R\$ 945,00
207	316733-0	FORMATEROL+BUDESONIDA 12MCG+400MCG + INALADOR CX	CX	600	R\$ 0,93	R\$ 558,00
208	350014-4	MICOFENOLATO DE SODIO 180 MG/CP	UNID	2000	R\$ 5,01	R\$ 10.020,00
209	350015-2	MICOFENOLATO DE SODIO 360 MG/CP	UNID	2000	R\$ 3,78	R\$ 7.560,00
210	328965-9	NICOTINA 7 MG ADESIVO ENVELOPE	UNID	500	R\$ 5,08	R\$ 2.540,00
211	328967-2	NICOTINA 14 MG ADESIVO ENVELOPE	UNID	500	R\$ 6,67	R\$ 3.335,00
212	264063-5	NICOTINA 21 MG ADESIVO CX COM 07 ADESIVOS	CX	500	R\$ 5,59	R\$ 2.795,00
213	368051-7	NICOTINA CHICLETE 2 MG	UNID	5000	R\$ 1,42	R\$ 7.100,00
214	336371-6	OLANZAPINA 5 MG /CP	UNID	2000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
215	336372-4	OLANZAPINA 10 MG /CP	UNID	2000	R\$ 0,31	R\$ 620,00
216	116984-7	PALMITATO DE RETINOL 100.000UL/CP	UNID	5000	R\$ 3,83	R\$ 19.150,00
217	11098-1	RISPERIDONA 2 MG /CP	UNID	2000	R\$ 0,01	R\$ 12,00
218	64685-7	TALIDOMIDA 100 MG/ CP	KT	2500	R\$ 0,76	R\$ 1.900,00
219	327454-3	TACROLIMO 1 MG / CP	UNID	2000	R\$ 2,06	R\$ 4.120,00
220	327310-5	TACROLIMO 5 MG /CP	UNID	2000	R\$ 10,30	R\$ 20.600,00
221	53173-1	ABAIXADOR DE MADEIRA P/ LINGUA PC. 100 UNIDADES.	PC	100	R\$ 3,18	R\$ 318,00
222	208835-1	AGULHA DESC. 25 X 07 C/100	PC	500	R\$ 4,48	R\$ 2.240,00
223	185267-1	AGULHA 20X55 COM 100 UNIDADES	CX	300	R\$ 5,10	R\$ 1.530,00
224	199833-1	AGULHA 13X4,5 COM 100 UNIDADES.	CX	300	R\$ 5,10	R\$ 1.530,00
225	26901-8	AGULHA 25X8 COM 100 UNIDADES.	CX	300	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00
226	129450-4	AGULHA 40X12 COM 100 UNIDADES	CX	300	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
227	33618-1	AGUA OXIGENADA VL10.	UNID	500	R\$ 2,29	R\$ 1.145,00
228	397343-3	ALCOOL 70% 1000ML	UNID	2000	R\$ 2,35	R\$ 4.700,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

229	48346-0	ALMOTOLIA 100 ML	UNID	100	R\$ 0,61	R\$ 61,00
230	278893-4	ALMOTOLIA 250ML.	UNID	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
231	112858-2	ALMOTOLIA COM 500 ML	UNID	100	R\$ 2,35	R\$ 235,00
232	350346-1	APARELHO DE PRESSAO ANALOGICO	UNID	80	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00
233	417470-4	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	UNID	50	R\$ 72,90	R\$ 3.645,00
234	224699-6	APARELHO DE GLICEMIA	UNID	1500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
235	224699-6	FITA DE GLICEMIA DA MESMA MARCA DO APARELHO VENCEDOR	CX	3000	R\$ 53,00	R\$ 159.000,00
236	224699-6	FITA DE CLICEMIA ONCAL PLUS CX COM 50 FITAS (TEMOS O APARELHO DA MARCA)	CX	500	R\$ 53,00	R\$ 26.500,00
237	224699-6	FITA DE CLICEMIA G-TECH CX COM 50 FITAS TEMOS O APARELHO DA MARCA)	CX	500	R\$ 53,00	R\$ 26.500,00
238	224699-6	FITA DE CLICEMIA INJEX CX COM 50 FITAS (TEMOS O APARELHO DA MARCA)	CX	500	R\$ 53,00	R\$ 26.500,00
239	235275-3	BATERIA CINZA- BATERIA LIOTHUM GLICOSIMETRO	UNID	1000	R\$ 6,01	R\$ 6.010,00
240	296766-9	ATADURA DE CREPE 10 CM PC/12	PC	5000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
241	129907-0	ATADURA DE CREPE 15 CM PC/12	PC	5000	R\$ 0,51	R\$ 2.550,00
242	333115-6	ATADURA DE CREPE 20 CM PC/12	PC	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
243	13578-0	ATADURA CREPE 25 CM PC/12	PC	5000	R\$ 0,74	R\$ 3.700,00
244	296767-7	ATADURA CREPE 30CM PC/12	PC	5000	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
245	35712-0	BANDEJA TIPO RIM EM AÇO INOXIDAVEL	UNID	100	R\$ 23,20	R\$ 2.320,00
246	89716-7	BANDEJA EM AÇO INOXIDAVEL 30X20X04	UNID	100	R\$ 29,38	R\$ 2.938,00
247	172018-9	BOLSA COLETORA DE URINA	UNID	1000	R\$ 0,41	R\$ 410,00
248	185607-3	BOLSA COLOSTOMIA/ILEOSTOM 70 MM	UNID	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
249	1778200	BOLSA TERMOGEL (12X25) CM	UNID	50	R\$ 11,25	R\$ 562,50
250	154434-9	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE 120 METROS	UNID	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
251	186971-0	BOLSA TERMOGEL 26X15 CM	UNID	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
252	223085-2	CURATIVO ADESIVO ESFERICO OU QUADRADO (P/ VACINAÇÃO OU INJEÇÃO)	UNID	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

253	225243-0	CATETER JELCO N° 22 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
254	225245-7	CATETER JELCO N°24 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R\$ 52,50	R\$ 15.750,00
255	225245-7	CATETER JELCO N°20 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R\$ 1,05	R\$ 315,00
256	284237-8	CATETER JELCO N°18(ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	R\$ 41,00	R\$ 12.300,00
257	62666-0	CATETER NASAL P/ OXIGENIO N° 10 (TIPO OCULOS)	UNID	200	R\$ 0,97	R\$ 194,00
258	69745-1	CATETER NASAL P/ OXIGENIO N° 8 (TIPO OCULOS)	UNID	100	R\$ 0,97	R\$ 97,00
259	156277-0	CATETER NASAL P/ OXIGENIO N° 4 (TIPO OCULOS) INFANTIL	UNID	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
260	197517-0	CATETER DE DRENAGEM GERAL	UNID	500	R\$ 500,00	R\$ 250.000,00
261	167018-2	CINTO P/ PRANCHA LONGO	UNID	20	R\$ 15,50	R\$ 310,00
262	185331-7	COMPRESSA CIRURGICA DE GASE (45X50) CM PC C/ 500 UNID	PC	250	R\$ 40,60	R\$ 10.150,00
263	185330-9	COMPRESSA CIRURGIACA DE GASE (104X178) CM PC C/ 500 UNID	PC	250	R\$ 12,29	R\$ 3.072,50
264	305688-0	DESCARTEX 13 L	UNID	1000	R\$ 2,80	R\$ 2.800,00
265	195992-1	DESCARTEX 20 L	UNID	1000	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00
266	258184-8	DRENO PENROSE N°2	UNID	250	R\$ 1,55	R\$ 387,50
267	258125-6	DRENO PENROSE N°3	UNID	250	R\$ 2,60	R\$ 650,00
268	194274-3	ESCALPE COM 100 UNID N°19	UNID	250	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
269	305393-8	ESCALPE COM 100 UNID N°23	UNID	250	R\$ 15,70	R\$ 3.925,00
270	192615-2	ESCALPE COM 100 UNIDADES N° 25	CX	250	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
271	192951-8	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNID	50000	R\$ 0,75	R\$ 37.500,00
272	113360-8	EQUIPO MICROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UNID	20000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
273	192988-7	ESPARADRAPO 10,0 CM X 4,50MTS C/CAPA	UNID	1000	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00
274	228383-2	ESPARADRAPO 5.0X4,5	UNID	1000	R\$ 3,67	R\$ 3.670,00
275	229757-4	ESPATULA DE AYRE PCT C/ 100	PC	1000	R\$ 5,96	R\$ 5.960,00
276	225829-3	ESPECULO VAGINAL TAM G CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	R\$ 38,95	R\$ 3.895,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

277	225827-7	ESPECULO VAGINAL TAM M CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
278	225826-9	ESPECULO VAGINAL TAM P CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
279	147978-4	ESTETOSCOPIO	UNID	30	R\$ 7,95	R\$ 238,50
280	192979-8	ELETRO DESCARTAVEL (PARA ELETROCARDIOGRAMA0	UNID	1000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
281	298031-2	ESCOVA P/ LAVAR MATERIAL CIRURGICO	UNID	20	R\$ 0,21	R\$ 4,20
282	136895-8	FIXADOR CELULAR	UNID	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
283	319678-0	FORMOL 1L	UNID	50	R\$ 3,95	R\$ 197,50
284	318155-3	FRASCO DE FLEETENEMA C/ 130ML(JA VEM PRONTO).	UNID	200	R\$ 3,40	R\$ 680,00
285	408999-5	FIO CAT GUT CROMADADO 2-0 CX COM 24B UNIDADES	CX	5	R\$ 72,96	R\$ 364,80
286	910	FIO CAT GUT CROMADO 3.0 CX COM 24 UNIDADES	CX	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
287	228921-0	FIO CAT GUT CROMADO 4,0 CX COM 24 UNIDADES	CX	5	R\$ 64,80	R\$ 324,00
288	910	FIO CAT GUT SIMPLES 3.0 CX COM 24 UNIDADES	UNID	5	R\$ 64,80	R\$ 324,00
289	288929-3	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 CX COM 24 UNIDADES	CX	6	R\$ 27,12	R\$ 162,72
290	653	FIO SUTURA NYLON 3-0 CX COM 24 UNIDADES	CX	6	R\$ 23,24	R\$ 139,44
291	170666-7	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 CX COM 24 UNIDADES	CX	6	R\$ 22,08	R\$ 132,48
292	170671-3	FIO DE SUTURA NYLON 5-0CX COM 24 UNIDADES	CX	6	R\$ 27,36	R\$ 164,16
293	171799-5	FITA CREPE BRANCA	UNID	1000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
294	25408-8	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE 30M	UNID	800	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
295	225666-5	FITA MICROPORE 12,5X10	UNID	1000	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
296	223095-0	FITA MICROPORE 25X10	UNID	1000	R\$ 1,46	R\$ 1.460,00
297	154715-1	GEL PARA ULTRASSOM 5 L	LT	50	R\$ 14,28	R\$ 714,00
298	71110-1	GEL PARA ELETRO 5L	LT	50	R\$ 14,28	R\$ 714,00
299	23294-7	GARROTES ELASTICOS DE TRAVA	UNID	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
300	276755-4	GAZE COMPRESSA DE GAZE ESTERILIZADA 7,5X7,5 CM CX COM 100 UNIDADES	CX	5000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

301	137558-0	KIT MANGUEIRA + MASACARA + CONEXÕES PARA OXIGENIO P, M E G	KIT	500	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
302	145877-9	KIT PARA NEBULIZADOR COM MANGUEIRA + MAS-CARA P, M E G	KIT	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
303	21473-6	LAMINA BISTURI Nº 15 CX COM 50 UNIDADES	CX	150	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
304	167853-1	LAMINA BISTURI Nº 22 CX COM 50 UNIDADES	CX	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
305	20262-2	LAMINA PARA MICROSCOPIO CX COM 100 UNIDADES	CX	150	R\$ 4,88	R\$ 732,00
306	30201-5	LAMINA PREVENTIVO CX COM 50 UNIDADES	CX	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
307	235794-4	LUVA CIRURGICA Nº 7,5 CX COM 200 PARES	CX	200	R\$ 172,00	R\$ 34.400,00
308	375541-0	LUVA CIRURGICA Nº 7 CX COM 100 PARES	CX	200	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
309	237835-3	LUVA CIRURGICA Nº 8,5 CX COM 100 PARES	CX	200	R\$ 88,00	R\$ 17.600,00
310	237801-9	LUVA CIRURGICA 8,0 CX COM 100 PARES	CX	200	R\$ 88,00	R\$ 17.600,00
311	382042-4	LUVA PROCEDIMENTOS G	UNID	50000	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
312	418525-0	LUVA PROCEDIMENTO MEDIA CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	CX	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
313	382042-4	LUVA PROCEDIMENTOS TAMANHO P	UNID	50000	R\$ 11,60	R\$ 580.000,00
314	260931-2	MASCARA DESCARTAVEL	UNID	100000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
315	28893-8	NEBULIZADOR C/01 SAIDA AR COMPRIMIDO POTENCIA 1/10HP	UNID	10	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00
316	196864-5	OXIMETRO DIGITAL PORTATIL	UNID	30	R\$ 143,00	R\$ 4.290,00
317	281505-2	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	UNID	30	R\$ 198,00	R\$ 5.940,00
318	125117-1	PAPEL CREPADO	UNID	15	R\$ 4,41	R\$ 66,15
319	262062-6	POLIFIX 2 VIAS	UNID	50	R\$ 0,68	R\$ 34,00
320	411832-4	SACO BRANCO LEITOSO TAMANHO GRANDE PC COM 100 UNI	PC	500	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
321	171620-4	SACO BRANCO LEITOSO TAMANHO MEDIO PC COM 100 UNID	PC	500	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00
322	280642-8	SERINGA 10 ML SEM AGULHA CX COM 220 UNIDADE	CX	400	R\$ 57,20	R\$ 22.880,00
323	156540-0	SERINGA 20ML SEM AGULHA CX COM 200 UNID	CX	400	R\$ 54,00	R\$ 21.600,00
324	156540-0	SERINGA 5 ML SEM AGULHA CX COM 220 UNIDADES	CX	400	R\$ 20,02	R\$ 8.008,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

325	73061-0	SERINGA 3 ML SEM AGULHA CX COM 220 UNIDADES	CX	400	R\$ 23,54	R\$ 9.416,00
326	281675-0	SERINGA 1 ML INSULINA C/AGULHA CX COM 200 SERINGAS/AGULHAS	CX	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
327	34828-7	SONDA DE FOLEY Nº 14	UNID	250	R\$ 2,45	R\$ 612,50
328	16727-4	SONDA DE FOLEY Nº 16	UNID	250	R\$ 0,50	R\$ 125,00
329	16729-0	SONDA DE FOLEY Nº 18	UNID	250	R\$ 0,50	R\$ 125,00
330	87655-0	TALA FACIL P (20CM)	UNID	20	R\$ 2,16	R\$ 43,20
331	87654-2	TALA FACIL M (40CM)	UNID	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
332	87653-4	TALA FACIL G (60CM)	UNID	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
333	201477-7	TABUA PARA MASSAGEM CARDIACA	UNID	30	R\$ 252,91	R\$ 7.587,30
334	356439-8	TERMOMETRO DIGITAL	UNID	100	R\$ 21,01	R\$ 2.101,00
335	404909-8	TERMÔMETROS DIGITAIS DE TESTA (INFRAVERMELHOS, PERMITE MEDIR A TEMPERATURA DA TESTA EM 3 SEGUNDOS E AO RETIRAR A CAPA PROTETORA DA SONDA AFERE A TEMPERATURA DO OUVIDO EM 1 SEGUNDO. MEMÓRIA PARA 12 MEDIÇÕES, AUTO TESTE, SINAL SONORO AO TÉRMINO DA MEDIÇÃO, SINAL SONORO EM CASO DE FEBRE);	UNID	30	R\$ 5,75	R\$ 172,50
336	198303-4	MANTA TERMICA REFROTADA CX COM 25 UNID	CX	40	R\$ 80,50	R\$ 3.220,00
337	23890-0	PVPI TOPICO 1L.	UNID	800	R\$ 10,39	R\$ 8.312,00
338	347837-3	HIPROMELOSE COLIRIO 0,3%.	UNID	500	R\$ 8,07	R\$ 4.035,00
339	238003-0	MANGUEIRA OXIGENIO (ENGATE RAPIDO) 3M UNIVERSAL	UNID	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
			<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 5.242,19</b>	<b>R\$ 6.753.335,21</b>

#### 4. FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

**4.1.** A entrega do objeto desta aquisição será na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, no Almoarifado Central (Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês). O fornecedor fará a entrega, conforme ordem de fornecimento expedida pelo almoxarifado central tendo o **prazo limite para a entrega de 15 (quinze) dias**, após recebimento da ordem de fornecimento.

#### 5. COMPROVAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL, PROFISSIONAL E FINANCEIRA.

**5.1.** Para o fornecimento dos materiais da presente aquisição a empresa deverá comprovar que dispõe de veículos adequados para transporte dos materiais e apresentar cópias autenticadas de:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

- Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA;
- Alvará Sanitário;
- Diploma de Curso Superior do Técnico Responsável;
- Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe;
- Os Certificados de Boas Práticas de Fabricação do Fabricante somente deverão ser apresentados se solicitados pelo Pregoeiro.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

**6.1.** O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

**6.2.** Não serão aceitos materiais com prazo de validade em desacordo com o estabelecido neste termo de referência. **(VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).**

**6.3.** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da contratante responsável pelo recebimento.

**6.4.** Entregue o objeto desta licitação, a prefeitura deverá recebê-lo por servidor ou comissão responsável, desde que:

- A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o solicitado;
- A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
- A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora.

## **7. VIGÊNCIA**

**7.1.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer os itens de acordo com o edital.

**9.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

- 9.3.** Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.
- 9.4.** Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.5.** Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.
- 9.6.** A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 9.7.** Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado **OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE SUPERIOR A 2018 PARA AS AQUISIÇÕES (VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).**
- 9.8.** Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.
- 9.9.** Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.
- 9.10.** Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.
- 9.11.** Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- 10.1.3.** Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

**11.1.** A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o valor médio total de estimado em **R\$ 6.753.335,21 (seis milhões setecentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

### Secretaria Municipal de Saúde:

<b>Órgão</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	0502	FMS – Fundo Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.301.5006.2139	Atenção Básica, Saúde para todos, Aquisição de Medicamentos
<b>Ficha</b>	137	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.32.00.01.02	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
<b>Solicitação</b>		

<b>Órgão</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	0502	FMS – Fundo Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.301.5006.2140	Atenção Básica, Saúde para todos, Aquisição de Material Odontológico
<b>Ficha</b>	138	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30.00.0.1.02	Material de Consumo
<b>Solicitação</b>		

<b>Órgão</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	0502	FMS – Fundo Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.301.5006.2141	Atenção Básica, Saúde para todos, Aquisição de Material Laboratorial
<b>Ficha</b>	139	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30.00.0.1.02	Material de Consumo
<b>Solicitação</b>		

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**13.2 A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.**

## 14. FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A fiscalização dos materiais será exercido por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, sendo designado pela Prefeitura Municipal através de portaria, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**  
**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA (PARA REALINHAMENTO)**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017**

**(Papel timbrado da empresa)**

**Tipo:** MENOR PREÇO POR ITEM.

Nome de Fantasia: .....

Razão Social: .....

CNPJ: ..... OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )

Endereço: .....

Bairro: ..... Município: .....

Estado: ..... CEP: .....

Fone/Fax: ( ) ..... E-MAIL: .....

Conta Corrente nº..... Agência nº..... Banco .....

Nome completo do responsável legal da empresa: .....

CPF: ..... RG: ..... CEL/TELEFONE: .....

**IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS DOS QUAIS FOI VENCEDOR:**

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Unit	Total

Prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº xxxxxxxx Agência nº xxxx do Banco xxxxxxxx.

OBS.: Anexar toas as Planilhas.

Local e data



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

**(Papel timbrado da empresa)**

A

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste

Ref.: Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua ---  
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital  
do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017 – Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT. DECLARA,  
sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2017, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**ANEXO V**

**(Papel timbrado da empresa)**

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Pregão Nº. 010/2017 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

**Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**ANEXO VI**

**MODELO RECIBO RETIRADA EDITAL**

Quando da retirada do Edital enviar recibo, **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO, via e-mail: [licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**, para cadastro no sistema de gestão pública, utilizado pelo município, envio de informações sobre os fornecedores ao sistema APLIC do TCE e eventuais informações aos interessados, quando necessário.

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017</b> <b>PROCESSO Nº 052/2017</b>			
<b>OBJETO:</b> Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.			
<b>Razão Social:</b> <b>Nome Fantasia:</b> <b>Ramo Atividade:</b> <b>Natureza Jurídica:</b> <input type="checkbox"/> Ltda <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> SA <input type="checkbox"/> Outras <input type="checkbox"/> Não enquadrada como ME ou EPP <input type="checkbox"/> Micro Empresa <input type="checkbox"/> Empresa Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Optante pelo Simples			
<b>CNPJ nº:</b>		<b>Insc. Estadual nº:</b>	
<b>Valor Capital Social:</b>			
<b>Sócio:</b>	<b>Cpf:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Sócio:</b>	<b>Cpf:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Sócio:</b>	<b>Cpf:</b>	<b>Data de Registro na Junta:</b>	
<b>Endereço:</b> <b>Bairro:</b> <b>Cidade:</b> <span style="float: right;"><b>Estado:</b> <b>CEP:</b></span>			
<b>Fone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>E-mail</b>	<b>Data:</b>
<b>Nome do Responsável para contato:</b>			<b>Rubrica</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**(Papel timbrado da empresa)**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de \_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**ANEXO – VIII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2017**

**PROCESSO Nº 052/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, **RESOLVE** registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, (qualificação completa), de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao **ORGÃO** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X							



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**3. VALIDADE DA ATA**

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

**4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**4.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1.** Por razão de interesse público; ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**4.9.2.** A pedido do fornecedor.

**5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santo Antônio do Leste - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**GERENCIADOR**

NOME DO REPRESENTANTE  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
DETENTORA DA ATA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**ANEXO – IX**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº /2017**

**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO, SENDO DE EXTREMA URGÊNCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, sediado em Santo Antônio do Leste/MT, na rua A nº 367, Jardim Santa Inês, CEP – 78.628-000, Santo Antônio do Leste-MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, neste município, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº ....., com sede na ..... doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por ....., portador da cédula de identidade nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., considerando o constante no processo licitatório nº 052/2017, pregão eletrônico nº 010/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Foi elaborado pela secretaria solicitante e Central de Compras o Termo de Referência, do Processo Administrativo nº 052/2017, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

**2.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2017, com fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal, disposto no processo nº 052/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A empresa Contratada deverá executar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

**3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 010/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS PRATICADOS**

**4.1.** Descrição, Marca, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Produto	Marca	Quantidade	Unidade	Unit	Total
1						
2						

**4.2** Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$\*\*\*\*\*

**CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em até 02(dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVI deste Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço ou instrumento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Fornecer os itens de acordo com o edital.
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- c) Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

- d) Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.
- e) Antes da homologação a área técnica da Prefeitura se reserva o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s), a fim de garantir a qualidade dos produtos.
- f) A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este pregão, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- g) Serão recusados os materiais que não atenderem as especificações constantes neste edital e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado **OBSERVANDO OS PRAZOS DE VALIDADE SUPERIOR A 2018 PARA AS AQUISIÇÕES (VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO).**
- h) Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar normas de conservação e empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.
- i) Os materiais sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem.
- j) Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.
- k) Os materiais deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem.
- l) Comunicar à Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) A contratada deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, **sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.**
- o) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- p) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- q) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e
- r) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

t) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

u) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O Contrato terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

**7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05(cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

**7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

**7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**7.6.** A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento dos materiais será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

**8.1.1 A ENTREGA DEVERÁ SER CONFORME A ORDEM DE FORNECIMENTO E O PAGAMENTO SERÁ CONFORME A QUANTIDADE ENTREGUE CONSTANTE EM CADA NOTA FISCAL EMITIDA A ESTA PREFEITURA.**

**8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

**8.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**8.2.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**8.3.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**8.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

**CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**9.1.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

**9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.1.2.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/IBGE, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Prefeitura Municipal.

**9.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

**9.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

**9.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art.78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela PREFEITURA facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas à execução dos serviços.

**10.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**11.1.1** Por atraso injustificado na entrega dos produtos;

**11.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**11.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias sem atraso.

**11.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**11.1.2.1.** Advertência;

**11.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

**11.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sempre juízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.5.1.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial da AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde:**

<b>Órgão</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	0502	FMS – Fundo Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.301.5006.2139	Atenção Básica, Saúde para todos, Aquisição de Medicamentos
<b>Ficha</b>	137	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.32.00.01.02	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
<b>Solicitação</b>		

<b>Órgão</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	0502	FMS – Fundo Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.301.5006.2140	Atenção Básica, Saúde para todos, Aquisição de Material Odontológico
<b>Ficha</b>	138	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30.00.0.1.02	Material de Consumo
<b>Solicitação</b>		

<b>Órgão</b>	05	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Und. Orçamentária</b>	0502	FMS – Fundo Municipal de Saúde
<b>Funcional programática</b>	10.301.5006.2141	Atenção Básica, Saúde para todos, Aquisição de Material Laboratorial
<b>Ficha</b>	139	
<b>Despesa/fonte</b>	3.3.90.30.00.0.1.02	Material de Consumo
<b>Solicitação</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**13.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

**13.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**13.1.3** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

**13.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_